



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	3
12ª Vara JEF Cível - SJMA	13
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	16
8ª Vara Ambiental e Agrária - SJMA	22
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	27

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3426-32.2008.4.01.3700
2008.37.00.003544-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: CENTRO DE ENSINO GEOALPHA LTDA
EXCDO	: JAIRO ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00005511 - ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Preliminarmente, intime-se a exequente para se manifestar sobre a possibilidade de desconstituição da penhora de fls. 48, tendo em vista a data em que realizada, bem como a natureza dos bens e sua provável deterioração\desvalorização ao longo do tempo. Sem manifestação expressa pela manutenção da construção, desconstitua-se por termo nos autos. Após, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830\80, pelo prazo de 01 ano, conforme requerido às fls. 104, para que haja pesquisa de bens por parte do exequente. [...]

Numeração única: 26690-68.2014.4.01.3700
26690-68.2014.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS IMOBILIARIOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cumpra-se a primeira parte da decisão de fls. 54, dispensado o cumprimento da determinação subsequente. Após, suspenda-se a execução, nos termos art. 40 da Lei n. 6.830\80, combinado com portaria PGFN 396\2016, pelo prazo de 01 ano, conforme requerido às fls. 54-v, para que haja pesquisa de bens por parte do exequente.[...]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	:	MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	---	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3426-32.2008.4.01.3700
2008.37.00.003544-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	CENTRO DE ENSINO GEOALPHA LTDA
EXCDO	:	JAIRO ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00005511 - ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o executado/fiel depositário para que fique ciente do levantamento da penhora realizada nos autos em epígrafe.[...]

Numeração única: 26690-68.2014.4.01.3700
26690-68.2014.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS IMOBILIARIOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o executado/fiel depositário para que fique ciente do levantamento da penhora realizada nos autos em epígrafe.[...]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÁ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7361-46.2009.4.01.3700
2009.37.00.007531-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
PROCUR	: - DURVAL SOARES DA FONSECA JUNIOR
EXCDO	: E.C.D. INTERMEDIADORA DE SERVICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 5051-67.2009.4.01.3700
2009.37.00.005158-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
ADVOGADO	: MA0013878A - JOAO FARIAS DE PIMENTEL NETO
EXCDO	: MARIA IRANY DE JESUS ANDRADE SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Custas finais pelo exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 4977-13.2009.4.01.3700
2009.37.00.005084-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
ADVOGADO	: MA0013878A - JOAO FARIAS DE PIMENTEL NETO
EXCDO	: MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Custas finais pelo exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 1288-78.1997.4.01.3700
1997.37.00.001311-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	: MA00003396 - CERES DE JESUS SILVA ARAUJO
EXCDO	: J DO SOCORRO DOS SANTOS EUGENIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 18119-06.2017.4.01.3700
18119-06.2017.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCUR	: MA00007030 - MARCELO LAUANDE BEZERRA

EXCDO	:	AUTO SOCORRO REBOCAR LTDA - ME
-------	---	--------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 44890-21.2017.4.01.3700
44890-21.2017.4.01.3700 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
EXCDO	:	A C O ALENCAR COMERCIO
EXCDO	:	AUREA COSTA OLIVEIRA ALENCAR
EXCDO	:	ZE ARNALDO LEAO DE ALENCAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 803, I, c/c art. 485, IV, do CPC. Honorários indevidos. Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 7246-25.2009.4.01.3700
2009.37.00.007415-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR	:	- DURVAL SOARES DA FONSECA JUNIOR
EXCDO	:	TEXMASA TEXTIL MARANHENSE SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 8749-57.2004.4.01.3700
2004.37.00.009063-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	E C B DE MELO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único do CPC e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 1660-27.1997.4.01.3700
1997.37.00.001688-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00003327 - JOSE ARMANDO COSTA AMORIM
EXCDO	:	GERALDO OLIVEIRA DIAS
EXCDO	:	JUNTA DE EDUCACAO RELIGIOSA E PUBLICACOES DA C B B
EXCDO	:	JOAQUIM DE PAULA ROSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 4730-18.1998.4.01.3700
1998.37.00.004817-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
EXCDO	:	DIB JAMIL MALUF
ADVOGADO	:	MA00004458 - LINDA RAIMUNDA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00003671 - JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO	:	MA00002229 - MANOEL PEDRO CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas

finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 6460-64.1998.4.01.3700
1998.37.00.006575-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	MARINA SILVEIRA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 664-58.1999.4.01.3700
1999.37.00.000676-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	BELCAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
EXCDO	:	GILBERTO ARISTEU BELTRAME
ADVOGADO	:	DF00016372 - RAFAEL LYCURGO LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1357-42.1999.4.01.3700
1999.37.00.001370-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	DIB JAMIL MALUF
EXCDO	:	MALUF SOUZA E CIA LTDA
ADVOGADO	:	MA00004458 - LINDA RAIMUNDA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00003671 - JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO	:	MA00002229 - MANOEL PEDRO CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 7342-89.1999.4.01.3700
1999.37.00.007445-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	DISTRIBUIDORA BABU LTDA
EXCDO	:	MARIA ELZA CORREIA DE AZEVEDO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1538-72.2001.4.01.3700
2001.37.00.001547-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	F G ALVES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 2241-03.2001.4.01.3700
2001.37.00.002256-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
-------	---	---------------------------------

ADVOGADO	:	- FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
EXCDO	:	MARIA VICENTINA PIRES COSTA
ADVOGADO	:	MA00004839 - CYNARA E GAMA FREIRE
ADVOGADO	:	MA00006554 - DANIEL GUERREIRO BONFIM
ADVOGADO	:	MA00007953 - CALLINA MACIEL BERTRAND

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 2251-47.2001.4.01.3700
2001.37.00.002266-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	- FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO	:	MA00006226 - CINTIA ITAPARY ALBUQUERQUE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 7643-65.2001.4.01.3700
2001.37.00.007707-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	JOSE ASTERIO DE JESUS PINTO FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1468-21.2002.4.01.3700
2002.37.00.001511-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	MARAJÓ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1599-93.2002.4.01.3700
2002.37.00.001642-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	F G ALVES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1600-78.2002.4.01.3700
2002.37.00.001643-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	F G ALVES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 4120-11.2002.4.01.3700
2002.37.00.004195-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	M R MENDES MENDONCA
EXCDO	:	MARIA RIBAMAR MENDES MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 6162-33.2002.4.01.3700
2002.37.00.006273-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	DROGARIA SANTA HIGINIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 2410-19.2003.4.01.3700
2003.37.00.002425-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	MARIO DE SOUSA E SILVA COUTINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 31933-17.2019.4.01.3700
31933-17.2019.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 20 REGIAO
ADVOGADO	:	MA00008422 - MARIA SANDRA FERREIRA
EXCDO	:	RITA MARIA BEZERRA DE PINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 4363-47.2005.4.01.3700
2005.37.00.004551-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO
ADVOGADO	:	MA00011500 - BRUNO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA
EXCDO	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÁ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8749-57.2004.4.01.3700
2004.37.00.009063-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: E C B DE MELO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração...

Numeração única: 18842-59.2016.4.01.3700
18842-59.2016.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
PROCUR	: MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA
EXCDO	: S C P AGUIAR ME
ADVOGADO	: MA00007521 - CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR
ADVOGADO	: MA00015397 - FERNANDA SOUZA DE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]ACOLHO a exceção para determinar a suspensão do feito, nos termos do art. 922 do CPC, até que o exequente noticie a rescisão do acordo ou a quitação do débito. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixados sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, §§ 3º, I, 5º, 6º e 8º do CPC/2015, com incidência de juros de mora a partir do trânsito em julgado (art. 85, §16, CPC) e correção monetária desde a data da decisão, tudo conforme RE 870947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2017 (repercussão geral). Fica facultada a vista dos autos às partes, sempre que necessária, para as providências que entenderem devidas, independentemente de despacho, por prazo não superior a 30 dias por vez, retornando os autos, salvo nas hipóteses acima expressas, ao arquivo judicial em estado de suspensão.

Numeração única: 1184-18.1999.4.01.3700
1999.37.00.001196-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: PREMOLDE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO SA
ADVOGADO	: MA00006429 - ALYSSON MENDES COSTA
ADVOGADO	: MA00005078 - HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído, a respeito do prazo de que dispõe para embargos à execução (art. 16, III, Lei 6.830), alertando-se da necessidade de garantia integral para o seu recebimento.

Numeração única: 37867-24.2017.4.01.3700
37867-24.2017.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: MA00007213 - ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO
EXCDO	: IRONARA PESTANA MARTINS
ADVOGADO	: MA00011008 - AULINDA MESQUITA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade para considerar válidas as deduções relacionadas à inclusão de dependentes, despesas com instrução, nos limites estabelecidos no artigo 8º, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da lei 9.250/95, bem como as deduções no valor de 24.775,70, relativas a despesas médico-odonto-hospitalares, devendo o processo prosseguir quanto ao valor não comprovado da glosa (R\$ 294,06). Sem custas. Sem honorários. Intime-se a exequente para apurar o imposto devido e apresentar aos autos, no prazo de 10 dias, o valor remanescente do débito, bem como manifestar interesse em prosseguir na execução caso o saldo restante seja inferior aos limites estabelecidos no art. 20, caput e § 1º, da Lei 10.522/2002.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 24 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039516-53.2019.4.01.3700
 201937002854535

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA SOLIDADE FERNANDES DE CARVALHO
 Advg. : MA00012828 - MAGNO DE JESUS MARQUES PEDROSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em face do exposto, ACOLHO O PEDIDO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) Na obrigação de conceder, em favor da parte autora, o benefício de Amparo Social ao Deficiente de acordo com os parâmetros de cumprimento indicados na tabela abaixo. b) No pagamento das parcelas vencidas a partir da data do requerimento administrativo, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, em conformidade com os índices e critérios do Manual de Procedimentos de Cálculos para a Justiça Federal (Resolução 267/2013 do CJF), respeitada, contudo, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 870.947. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. SÃO LUÍS, 17/02/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 24 de Fevereiro de 2021

Atos do(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
Exmo(a)	:	

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024817-77.2007.4.01.3700

200737009131706

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ARISTON QUINTINO SILVA

Adv. : MA00008660 - MARCOS JOSE BRITO RIBEIRO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Informado o trânsito em julgado da sentença, INTIME-SE a parte autora para promover a execução do julgado, nos termos dos arts. 523 e seguintes do CPC. Apresentar documentos (extratos) contemporâneos, relativos à conta objeto de atualização. Prazo: 15 (quinze) dias. Transcorrido esse lapso sem manifestação, autos ao arquivo. SÃO LUÍS, 19/02/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**BOLETIM Nº 14/2021****1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor da Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHOS prolatados pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO Nº 5231-05.2017.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR/ AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / DENUNCIADO: UAUNIS ROCHA RODRIGUES / ADVOGADOS: DR. EDUARDO AIRES CASTRO, OAB/MA 5.378 / Dra. KARINE PEREIRA MOUCHREK CASTRO, OAB/MA 5.247 / Dr. FRANCISCO TOBIAS DE CASTRO NETO, OAB/MA 10.015 / Dr. EVANDRO SOARES DA SILVA JÚNIOR, OAB/MA 11.515 / Dr. LINCON LIMA SAMPAIO, OAB/MA 14.303 / Dr. PATRÍCIA FERNANDA MARINHO CUNHA, OAB/MA 18.796 /

DESPACHO DE FL. 155: “Redesigno a audiência de fls. 149, para ao dia **11 de março de 2021, às 09:30 horas**. 2. Intimem-se. 3. Ciência ao MPF. São Luís/MA, 07.07.2020. Sr. Dr. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO** / Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

DESPACHO DE FL. 157: “As audiências promovidas pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão poderão ser realizadas através do aplicativo “Microsoft Teams”, sendo facultada às partes e testemunhas a presença física ou virtual. Desta feita, optando pela presença virtual através do aplicativo “Microsoft Teams”, esclarece-se: **1.** É necessário apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, endereço eletrônico (“e-mail”) para que seja enviado “link de acesso” a audiência, sendo possível a participação em diversas plataformas (imputado e defesa técnica em computadores distintos, por exemplo); **2.** Objetivando o oitiva testemunhal de forma virtual, o órgão ministerial e as defesas técnicas deverão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência deste despacho, fornecer contato telefônico e “e-mail” das testemunhas arroladas; **3.** O encaminhamento do “link de acesso” aos participantes através dos endereços eletrônicos informados conterà a data e hora da audiência na descrição, ante o qual se confirma o recebimento clicando em “Aceitar”, no corpo do “e-mail”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do “e-mail”; **4.** No dia e horário marcado, acessa-se o “e-mail” para participar da audiência de forma virtual através do link “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams”; **5.** Registre-se que, em regra, o acesso a audiência pelo “Microsoft Teams” procede-se “via web”, ou seja, mediante qualquer navegador de internet, sem necessidade de prévia instalação de aplicativo. Caso se pretenda ingressar na audiência através de aparelho celular, qualquer seja o sistema operacional e/ou por computador da marca “Apple” deverão necessariamente realizar o “download” do aplicativo “Microsoft Teams”. **6.** No dia designado à audiência, faz-se relevante acessar o link “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams” com antecedência razoável para verificação de som, imagem e outras questões operacionais eventualmente existentes. **7.** Os eventuais impedimentos e dificuldades deverão ser justificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da audiência. [...]. **9.** Ciência à defesa técnica e ao MPF. São Luís/MA, 18.01.2021. Sr. Dr. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO** / Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 17/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / MM.
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL NO MARANHÃO.

PROCESSO: 25381-07.2017.4.01.3700 / CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS / REQTE: GM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA / REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA / ADVOGADO: Dr. PATRÍCIA VIÉGAS COTRIM, OAB/MA 4354.

DESPACHO de fls. 93: “Desarquivem-se os presentes autos.

Dê-se vista à defesa pelo prazo de 03 dias.”

São Luís/MA, 4 de fevereiro de 2021. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO.** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**BOLETIM Nº 15/2021****1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor da Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHOS prolatados pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO Nº 35563-52.2017.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR/ AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / DENUNCIADO: EDUARDO MOTA ANUICH / ADVOGADOS: DR. FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES, OAB/MA 7.067 / Dr. GEORGE ANTONIO GOMES AZEVEDO, OAB/MA 9.231 / Dr. CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS, OAB/SP 279.725 /

DESPACHO DE FL. 331: “Redesigno a audiência de fls. 327, para ao dia **11 de março de 2021, às 10:30 horas**. 2. Intimem-se, observando o endereço de fls. 324. 3. Oficie-se. 4. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 327. 5. Ciência ao MPF. São Luís/MA, 07.07.2020. Sr. Dr. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO** / Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

DESPACHO DE FL. 333: “As audiências promovidas pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão poderão ser realizadas através do aplicativo “Microsoft Teams”, sendo facultada às partes e testemunhas a presença física ou virtual. Desta feita, optando pela presença virtual através do aplicativo “Microsoft Teams”, esclarece-se: **1.** É necessário apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, endereço eletrônico (“e-mail”) para que seja enviado “link de acesso” a audiência, sendo possível a participação em diversas plataformas (imputado e defesa técnica em computadores distintos, por exemplo); **2.** Objetivando o oitiva testemunhal de forma virtual, o órgão ministerial e as defesas técnicas deverão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência deste despacho, fornecer contato telefônico e “e-mail” das testemunhas arroladas; **3.** O encaminhamento do “link de acesso” aos participantes através dos endereços eletrônicos informados conterà a data e hora da audiência na descrição, ante o qual se confirma o recebimento clicando em “Aceitar”, no corpo do “e-mail”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do “e-mail”; **4.** No dia e horário marcado, acessa-se o “e-mail” para participar da audiência de forma virtual através do link "Ingressar em Reunião do Microsoft Teams"; **5.** Registre-se que, em regra, o acesso a audiência pelo “Microsoft Teams” procede-se “via web”, ou seja, mediante qualquer navegador de internet, sem necessidade de prévia instalação de aplicativo. Caso se pretenda ingressar na audiência através de aparelho celular, qualquer seja o sistema operacional e/ou por computador da marca “Apple” deverão necessariamente realizar o “download” do aplicativo “Microsoft Teams”. **6.** No dia designado à audiência, faz-se relevante acessar o link "Ingressar em Reunião do Microsoft Teams" com antecedência razoável para verificação de som, imagem e outras questões operacionais eventualmente existentes. **7.** Os eventuais impedimentos e dificuldades deverão ser justificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da audiência. [...]. **9.** Ciência à defesa técnica e ao MPF. São Luís/MA, 18.01.2021. Sr. Dr. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO** / Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM Nº 12/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor da Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO N. 146-09.2015.4.01.3700 / CLASSE 13101 – AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉUS: JOSE RIBAMAR MONTEIRO FERREIRA, BENONIL DA CONCEICAO CASTRO, MARIA RITA SANTOS E JOSE EDSON SANTOS / ADVOGADOS: Dr. EDUARDO AIRES CASTRO, OAB/MA 5.378 / Dr. FRANCISCO TOBIAS DE CASTRO NETO, OAB/MA 10.015 / Dr. EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR, OAB/MA 11.515 e Dr. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR, OAB/MA 4.726 /

DESPACHO de fls. 500/501: “As audiências promovidas pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão poderão ser realizadas através do aplicativo “Microsoft Teams”, sendo facultada às partes e testemunhas a presença física ou virtual. Desta feita, optando pela presença virtual através do aplicativo “Microsoft Teams”, esclarece-se: 1. É necessário apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, endereço eletrônico (“e-mail”) para que seja enviado “link de acesso” a audiência, sendo possível a participação em diversas plataformas (imputado e defesa técnica em computadores distintos, por exemplo); 2. Objetivando o oitiva testemunhal de forma virtual, o órgão ministerial e as defesas técnicas deverão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência deste despacho, fornecer contato telefônico e “e-mail” das testemunhas arroladas; 3. O encaminhamento do “link de acesso” aos participantes através dos endereços eletrônicos informados conterá a data e hora da audiência na descrição, ante o qual se confirma o recebimento clicando em “Aceitar”, no corpo do “e-mail”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do “e-mail”; 4. No dia e horário marcado, acessa-se o “e-mail” para participar da audiência de forma virtual através do link “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams”; 5. Registre-se que, em regra, o acesso a audiência pelo “Microsoft Teams” procede-se “via web”, ou seja, mediante qualquer navegador de internet, sem necessidade de prévia instalação de aplicativo. Caso se pretenda ingressar na audiência através de aparelho celular, qualquer seja o sistema operacional e/ou por computador da marca “Apple” deverão necessariamente realizar o “download” do aplicativo “Microsoft Teams”. 6. No dia designado à audiência, faz-se relevante acessar o link “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams” com antecedência razoável para verificação de som, imagem e outras questões operacionais eventualmente existentes. 7. Os eventuais impedimentos e dificuldades deverão ser justificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da audiência. 8. Assim, mantenho a audiência designada para o **dia 03 de março de 2021, às 10:30 horas**, para inquirição das testemunhas LEYLANE MARIA DA SILVA, FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA, EDEMIR COSTA, bem como para inquirição das testemunhas ADILMAR GREGORINI e VERANICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ADEMILTOM CORREIA VILELA E TELMA DE JESUS RIBEIRO ALMEIDA, arroladas na denúncia. 9. Intimem-se as testemunhas (item 8). 10. **Intimem-se os acusados**, para que, optando pela presença virtual à audiência, informem os seus emails e contatos telefônicos. Deve o oficial de justiça responsável pela intimação, certificar o email e contato telefônico dos acusados. 11. **Intimem-se as defesas técnicas dos acusados**, para que, optando pela presença virtual à audiência, informem, no prazo de 05 dias, os seus emails e contatos telefônicos, bem como os emails e contatos telefônicos dos acusados. 12. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal para que, optando pela presença virtual à audiência, informe, no prazo de 05 dias, os emails e contatos telefônicos das testemunhas. São Luís/MA, 18.01.2021. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM Nº 13/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor da Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHOS prolatados pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO Nº 44158-74.2016.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR/ AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / DENUNCIADO: MURILO MÁRIO ALVES DOS SANTOS / ADVOGADOS: DR. FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA, OAB/MA 13.412 / Dr. VITOR SILVA MADUREIRA, OAB/MA 17.304 /

DESPACHO DE FL. 457: “Redesigno a audiência de fls. 453, para ao dia **04 de março de 2021, às 09:30 horas**. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se. Ciência ao MPF. São Luís/MA, 09.06.2020. Sr. Dr. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO** / Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

DESPACHO DE FL. 459: “As audiências promovidas pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão poderão ser realizadas através do aplicativo “Microsoft Teams”, sendo facultada às partes e testemunhas a presença física ou virtual. Desta feita, optando pela presença virtual através do aplicativo “Microsoft Teams”, esclarece-se: **1.** É necessário apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, endereço eletrônico (“e-mail”) para que seja enviado “link de acesso” a audiência, sendo possível a participação em diversas plataformas (imputado e defesa técnica em computadores distintos, por exemplo); **2.** Objetivando o oitiva testemunhal de forma virtual, o órgão ministerial e as defesas técnicas deverão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência deste despacho, fornecer contato telefônico e “e-mail” das testemunhas arroladas; **3.** O encaminhamento do “link de acesso” aos participantes através dos endereços eletrônicos informados conterà a data e hora da audiência na descrição, ante o qual se confirma o recebimento clicando em “Aceitar”, no corpo do “e-mail”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do “e-mail”; **4.** No dia e horário marcado, acessa-se o “e-mail” para participar da audiência de forma virtual através do link “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams”; **5.** Registre-se que, em regra, o acesso a audiência pelo “Microsoft Teams” procede-se “via web”, ou seja, mediante qualquer navegador de internet, sem necessidade de prévia instalação de aplicativo. Caso se pretenda ingressar na audiência através de aparelho celular, qualquer seja o sistema operacional e/ou por computador da marca “Apple” deverão necessariamente realizar o “download” do aplicativo “Microsoft Teams”. **6.** No dia designado à audiência, faz-se relevante acessar o link “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams” com antecedência razoável para verificação de som, imagem e outras questões operacionais eventualmente existentes. **7.** Os eventuais impedimentos e dificuldades deverão ser justificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da audiência. [...]. **9.** Ciência à defesa técnica e ao MPF. São Luís/MA, 18.01.2021. Sr. Dr. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO** / Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

8ª Vara Ambiental e Agrária - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-8ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Dir. Secret.	: ANA RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 45-94.2000.4.01.3700
2000.37.00.000045-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOAO BATISTA EVERTON E OUTROS
ADVOGADO	: MA00005280 - GLEYSON GADELHA MELO
ADVOGADO	: MA00000333 - RAIMUNDO ALBERTO DA COSTA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR	: - MARIA ADEMAR SOARES E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

JOÃO BATISTA EVERTON formula pedido de liberação dos valores remanescentes (depositados para pagamento do Precatório 236160-62.2019.4.01.9198/MA) cedidos por RAIMUNDO NONATO EVERTON, por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos (fls. 969/971, 977/978); o pedido foi anteriormente apresentado através do Sistema PJe, mas não foi conhecido porque deveria ter sido apresentado diretamente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Resolução CNJ n. 303, de 18/12/2019, que trata sobre cessão de direitos creditórios cedidos após a apresentação do ofício requisitório no Tribunal para pagamento. Nestas circunstâncias, DEFIRO a cessão de crédito disciplinada na "ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS que cedeu a João Batista Everton o crédito correspondente à parte da indenização complementar (parcela incontroversa) pertencente a Raimundo Nonato Everton, requisitada por meio do Precatório 236160-62.2019.4.01.9198/MA (fl. 966). Fica AUTORIZADA a transferência - para João Batista Everton (CPF 055.392.423-00) - da quantia depositada na conta 5142149627 (e seus acréscimos legais - fl. 1022) em favor de Raimundo Nonato Everton (BANCO: 104 - CEF, AGÊNCIA: 3960, OP 013, CONTA n. 773 DÍGITO: 0), conforme requerido pelo cessionário (fls. 478/479 - CPC, art. 906, parágrafo único). Os valores depositados em conta vinculada ao Juízo deverão ser transferidos eletronicamente para conta bancária previamente indicada pelo exequente/credor, com observância da PORTARIA COGER 8388486[3], que dispõe sobre a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O banco depositário deverá promover a transferência, devendo a beneficiária arcar com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante a ser transferido pela instituição financeira.

Os valores transferidos estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSS, se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei, mediante declaração do credor à instituição financeira, no que se refere à incidência ou não do imposto (Portaria COGER 8388486, art. 3º, p. 2º).

A operação deverá ser realizada no prazo de até 48 horas e comunicada a este Juízo imediatamente, com a especificação das contas de origem e de destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente.

Deve ser ressaltado que, somente na hipótese de impossibilidade - justificada - de indicação da conta bancária, a liberação será feita mediante ALVARÁ ou meio equivalente, desde já autorizada sua expedição.

A Secretaria deverá instruir a requisição da transferência à instituição bancária com cópia do documento (fl. 1022) e cópia desta decisão.

Após o cumprimento das providências acima determinadas, o processo deverá ser encaminhado para a SECAJ - Seção de Cálculos Judiciais para elaboração e atualização da conta (cálculo do valor remanescente após o abatimento do valor incontroverso já requisitado e pago - fls. 938/938 e 966), de acordo com os parâmetros fixados na decisão que julgou a impugnação à execução (fls. 928/931).

Após o retorno da Contadoria, poderão as partes e o Ministério Público Federal manifestar-se sobre a conta no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Não havendo discordância, requisite-se o pagamento do valor remanescente, conforme determinado na letra e da decisão (fls. 928/931).

Sem prejuízo, ciência às partes sobre o teor das requisições de pagamento (fls. 942/943).

Após, encaminhem-se (as requisições) ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Intimem-se.

Numeração única: 8698-22.1999.4.01.3700
1999.37.00.008811-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: CIPRIANO MARCELO DE LUCAS SIMON E OUTRO
ADVOGADO	: MA00002814 - FRANCISCO JOSE RAMOS ROCHA
ADVOGADO	: MA00000296 - KLEBER MOREIRA
ADVOGADO	: MA00005768 - MARIA TEREZA FREITAS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....Em outras palavras: “antes do retorno ao trabalho presencial nas secretarias dos juízos de execução não é possível a expedição de precatórios nos processos físicos” (trecho da decisão proferida no pedido de providências acima mencionado, transcritas na nota de rodapé 01).

Nessas circunstâncias, como a decisão interlocutória proferida (julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença) tem, como desdobramento lógico, a requisição da importância devida ao exequente/expropriado a título de remanescente de complementação da indenização (valor incontroverso já requisitado), parece fora de dúvida que sua eficácia (decisão) depende da estabilidade (trânsito em julgado) para conferir definitividade ao valor fixado (homologação da conta apresentada pelo exequente), porquanto ainda passível de recurso (CPC, art.1.015, p. único).

Dessa forma, RETIFICO a decisão interlocutória anterior para DETERMINAR que, após a elaboração da conta da execução pela Contadoria Judicial, sejam as partes oportunamente intimadas da decisão (suspensão dos prazos processuais dos processos físicos - CPC, art. 313, VI, Resolução CNJ 314/2020, art. 2º; Portaria CNJ 79, art. 1º).

As partes poderão se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da conta apresentada, de modo que o pagamento do remanescente da complementação da indenização e eventual verba honorária sucumbencial só poderão ser requisitados após o trânsito em julgado da decisão que resolve a impugnação.

RETIFICO, outrossim, trecho constante na parte final da decisão, para corrigir erro material, de modo que, onde se lê “Custas processuais nesta fase de cumprimento de sentença pelo executado (...)”, leia-se “Honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença pelo executado (...)”.

FICAM MANTIDOS os demais termos da decisão interlocutória anteriormente proferida, inclusive a autorização para levantamento de eventuais valores remanescentes da oferta inicial.

Cumpra-se. CÁLCULOS APRESENTADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-8ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Dir. Secret.	: ANA RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16037-12.2011.4.01.3700
16037-12.2011.4.01.3700 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: LENKA ELISABETH MONTELLO DE SABOIA PORTO E OUTROS
ADVOGADO	: MA00005280 - GLEYSON GADELHA MELO
ADVOGADO	: MA00002030 - ARETUSA MENDES TORRES
ADVOGADO	: MA00000333 - RAIMUNDO ALBERTO DA COSTA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO	: MA00002030 - ARETUSA MENDES TORRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos etc. O CNJ - Conselho Nacional de Justiça, em recente decisão, entendeu que o processamento da requisição de valores (execução/cumprimento de sentença), no âmbito dos processos físicos (autos em papel), não será permitido no período do chamado Plantão Extraordinário. A decisão foi proferida em Pedido de Providências (Processo 0002609-82.2020.00.0000) apresentado pelo CFOAB - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, referente às medidas pertinentes à expedição dos precatórios federais para pagamento no exercício de 2021[1]. O Conselho (CNJ) - ao interpretar as Resoluções 313/2020, 314/2020 e 318/2020 e a Portaria 79/2020[2]- estabeleceu que, enquanto não verificado o caráter definitivo do valor da execução - porque ainda pendente de homologação à vista da necessidade de consolidação da decisão que determinou os parâmetros para apuração dos valores devidos ao exequente -, o processamento da requisição no âmbito dos processos físicos (autos em papel) não será admitido senão depois da retomada do trabalho presencial. Cumpre esclarecer, no entanto, que o despacho proferido – que determinou a mera atualização do valor já fixado quando da resolução da impugnação ao cumprimento de sentença- não se enquadra na situação objeto do Pedido de Providências (CNJ) nem implica qualquer violação de direito ou interesses das partes, na medida em que já estão preclusas as possibilidades de impugnação ao montante fixado. Assim, tendo em vista (i) a data limite para inclusão do pagamento (por meio de Precatório) no exercício de 2021, na medida em que a requisição deverá ser atuada no TRF/1ª Região até 1º/07/2020), o que recomenda urgência na requisição do pagamento da complementação da indenização, (ii) o contexto de suspensão dos prazos determinados em demandas veiculadas em processos físicos (Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020; Portaria CNJ 79, de 22 de maio de 2020) e (iii) a alteração das rotinas dos órgãos de representação judicial dos entes públicos diante do cenário de pandemia provocada pela COVID-19 -, RETIFICO o despacho anterior apenas para AUTORIZAR a imediata expedição do(s) Precatório(s) para pagamento da indenização complementar, independentemente de prévia intimação das partes.

Encaminhadas as requisições ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as partes serão cientificadas do teor do ofício requisitório (Resolução CJF 458, de 04/10/2017, art. 11). Ressalto que se houver eventual modificação do conteúdo das requisições (após encaminhadas para o TRF/1ªR), será imediatamente determinado o bloqueio do precatório/RPV (caso já tenha sido atuado), de modo que, quando disponibilizado, o pagamento somente seja feito com autorização deste Juízo Federal. FICAM MANTIDOS os demais termos do despacho proferido.

Para fins de requisição do pagamento, deverá a Secretaria Judicial providenciar a retificação da autuação de acordo com os dados constantes no cadastro da Receita Federal, da seguinte forma: a) Lenka Elizabeth Montello de Saboia Porto, deverá ter o nome Elizabeth (cadastrada com z no Sistema Oracle desta Seção Judiciária) grafado com s, conforme o banco de dados da Receita Federal do Brasil; b) Lilia Montello do Amaral (assim cadastrada no Sistema Oracle desta Seção Judiciária), deverá ter o nome grafado Lilia Montello Amaral – sem do -, conforme o banco de dados da Receita Federal do Brasil. Cumpra-se.
REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO EXPEDIDAS

Numeração única: 8213-80.2003.4.01.3700
2003.37.00.008807-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: FAZENDA UBERABA AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO	: MA00004722 - IVALDECI ROLIM DE MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00005373 - RICARDO GAMA PESTANA
ADVOGADO	: MA00007174 - RICARDO BENIGNO MOREIRA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO	: MA00004722 - IVALDECI ROLIM DE MENDONCA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Constato que o valor da presente execução foi devidamente fixado, bem como já homologada a conta que consubstanciou seu montante, de modo que houve apenas mera atualização do valor da complementação da indenização (fls. 848/849).

Assim, tendo em vista (i) a data limite para inclusão do pagamento (por meio de Precatório) no exercício de 2021, na medida em que a requisição deverá ser atuada no TRF/1ª Região até 1º/07/2020), o que recomenda urgência na requisição do pagamento da complementação da indenização, (ii) o contexto de suspensão dos prazos determinados em demandas veiculadas em processos físicos (Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020; Portaria CNJ 79, de 22 de maio de 2020) e (iii) a alteração das rotinas dos órgãos de representação judicial dos entes públicos diante do cenário de pandemia provocada pela COVID-19 -, RETIFICO a decisão anterior apenas para AUTORIZAR a imediata expedição do(s) Precatório(s) para pagamento da complementação da indenização, independentemente de prévia intimação das partes sobre a conta de atualização elaborada pela contadoria judicial.

Encaminhadas as requisições ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as partes serão cientificadas do teor do ofício requisitório (Resolução CJF 458, de 04/10/2017, art. 11).

Ficam mantidos os demais termos da decisão proferida (fls. 844/846).

Cumpra-se com urgência. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO EXPEDIDAS

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3699-24.2016.4.01.3702
3699-24.2016.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	HOSANA CRUZ DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...determino que se proceda à expedição de alvará em benefício da parte autora para levantamento do valor constante em conta junto a requerida relativo ao PIS de titularidade de seu cônjuge JOSÉ PEREIRA DA SILVA....

Numeração única: 2257-86.2017.4.01.3702
2257-86.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA EDILEUZA ALMEIDA AZEVEDO
ADVOGADO	:	MA00015126 - TIAGO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	:	PI0003070E - TIAGO MOREIRA GONCALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com o trânsito em julgado da sentença de fls.45-48 e a informação do INSS que não há valores retroativos a serem pagos à parte autora, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição de fls. 58-62.
Ausente manifestação, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Numeração única: 2063-33.2010.4.01.3702
2063-33.2010.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	IZABEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00011035 - MARCIO E SILVA MORAIS
ADVOGADO	:	MA00006589 - IEDA MARIA MORAIS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO FICSA
ADVOGADO	:	MA00010460 - EMILIA EVANGELINA SILVA MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apesar da concordância da parte, não vejo como deferir o pedido, diante da divergência flagrante entre os nomes.
Com efeito, a parte autora chama-se IZABEL DO NASCIMENTO, sendo que o nome que consta dos documentos de identificação das habilitandas é IZABEL ALVES VELOZO (fls. 181/185).
Nos termos do art. 687 do CPC, a habilitação será deferida aos que comprovarem a condição de sucessores do falecido.
Na espécie, a divergência nas informações, que não consubstancia mero equívoco, de natureza material e relevante, portanto, impede o deferimento do pedido de habilitação, porquanto não comprovada a própria condição de sucessoras das requerentes.
Indefiro o pedido.

Numeração única: 6752-81.2014.4.01.3702
6752-81.2014.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCENI MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00017227 - MARIA DE JESUS SOARES DE SOUSA NASCIMENTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença proferida nos autos julgando improcedente o pedido do autor.

O Recurso Inominado interposto pelo autor foi conhecido, mas foi negado provimento a este, com a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais com a ressalva da condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, §3º, do CPC.

Ante o exposto, intime-se a parte requerida do retorno dos autos.

Nada requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Numeração única: 489-33.2014.4.01.3702
489-33.2014.4.01.3702 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO	:	PI00010482 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação trazida pelo DNOCS à fl.169 da

ocorrência do óbito da parte autora, intime-se o patrono

constituído nos autos para conhecimento e manifestação no prazo

de 10 (dez) dias, devendo, se for o caso, os herdeiros habilitarem-se nos autos, sob pena de arquivamento dos autos no estado em

que se encontram.

Requerida a habilitação pelos herdeiros, vista ao DNOCS

para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 2221-20.2012.4.01.3702
2221-20.2012.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA0011109A - ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária

de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de

09.06.2016, abra-se vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do

memorial de cálculos apresentado pelo réu e informar se renuncia ao valor excedente ao teto

dos Juizados Especiais Federais para fins de expedição de RPV / PRECATORIO na presente

ação.

Numeração única: 409-06.2013.4.01.3702
409-06.2013.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SIMONE MARCIA DOS REIS SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	:	PI00008733 - WAGNER JOSÉ DA SILVA CARVALHO JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária

de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de

09.06.2016, abra-se vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do

memorial de cálculos apresentado pelo réu e informar se renuncia ao valor excedente ao teto

dos Juizados Especiais Federais para fins de expedição de RPV / PRECATORIO na presente

ação.

Numeração única: 6805-96.2013.4.01.3702
6805-96.2013.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO SOUSA DE ABREU
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de 09.06.2016, abra-se vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do memorial de cálculos apresentado pelo réu e informar se renuncia ao valor excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais para fins de expedição de RPV / PRECATORIO na presente ação.

Numeração única: 3209-70.2014.4.01.3702

3209-70.2014.4.01.3702 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MARIA TERESA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	:	FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de 09.06.2016, abra-se vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do memorial de cálculos apresentado pelo réu e informar se renuncia ao valor excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais para fins de expedição de RPV / PRECATORIO na presente ação.